



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59  
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [licitacao@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)



### CONTRATO Nº 095/2023

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0135/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

*Termo de compromisso de fornecimento que entre si fazem, de um lado o Município de Alto Jequitibá, e de outro a empresa REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem.*

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Catarina Eller, 421 - Centro, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.392.506/0001-59, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, DANIEL GUIMARÃES SATHLER, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 455.091.406-82 e da CI MG-3.237.291, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Antonio Eugênio Sanglard, n.º 230, centro, e, de outro lado, de outro lado, a empresa **REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 38276486000168, com sede na Rua Rua Pau Brasil, Nº 251, Bairro Jardim Galante, Cidade Cedral, Estado SP, CEP 15895000, representada por Camila Chaul Aidar Pereira, CPF 87563223215, doravante designado CONTRATADA, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal n.º 10.520/2002, no Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Municipal n.º. 2.207/2021:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

5.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para **FORNECIMENTO DE PARQUE INFANTIL PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS CLARICE RODRIGUES FARIA, EUGÊNIO TAVARES, LINDOLFO MOREIRA BASTOS, AUGUSTO DUTRA NETO, JOSÉ DE OLIVEIRA LOUZADA E MANOEL JOSÉ DA SILVA DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO CONVÊNIO SAÍDA Nº 1261002610/2022/SEE.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 27 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59  
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [licitacao@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)



## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de Valor total: R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), conforme tabela a seguir:

<b>Lote 1</b>			
PARQUE INFANTIL			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
BALANÇO COM 04 (QUATRO) LUGARES	2,00 UNIDADE	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
<b>Marca:</b> PROPRIA	<b>Fabricante:</b> PROPRIA	<b>Modelo:</b> PLAYGROUND	
ZANGA BURRINHO 2,50 M X 0,50	18,00 UNIDADE	R\$ 1.400,00	R\$ 25.200,00
<b>Marca:</b> PROPRIA	<b>Fabricante:</b> PROPRIA	<b>Modelo:</b> PLAYGROUND	
ESCORREGADOR COM COBERTURA	6,00 UNIDADE	R\$ 4.900,00	R\$ 29.400,00
<b>Marca:</b> PROPRIA	<b>Fabricante:</b> PROPRIA	<b>Modelo:</b> PLAYGROUND	
BALANÇO DE 02 (DOIS) LUGARES	6,00 UNIDADE	R\$ 4.400,00	R\$ 26.400,00
<b>Marca:</b> PROPRIA	<b>Fabricante:</b> PROPRIA	<b>Modelo:</b> PLAYGROUND	
BARCA	7,00 UNIDADE	R\$ 8.800,00	R\$ 61.600,00
<b>Marca:</b> PROPRIA	<b>Fabricante:</b> PROPRIA	<b>Modelo:</b> PLAYGROUND	
UM MÚLTIPLO, CONTENDO: 01 PLATAFORMA E TELHADO DE MADEIRA 2.00 X 1.20	1,00 UNIDADE	R\$ 9.700,00	R\$ 9.700,00
<b>Marca:</b> PROPRIA	<b>Fabricante:</b> PROPRIA	<b>Modelo:</b> PLAYGROUND	
MÚLTIPLO, CONTENDO: PLATAFORMA MEDINDO 2.00 X 1.20 E TELHADO DE MADEIRA, GUARDA CORPO VERTICAL, 02 ESCORREGADORES, 01 ESCALADA, 01 (UMA ESCADA DE CORDA) E ACABAMENTO EM VERNIZ NAVAL OSMOCOLOR	1,00 UNIDADE	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
<b>Marca:</b> PROPRIA	<b>Fabricante:</b> PROPRIA	<b>Modelo:</b> PLAYGROUND	
<b>Total Lote 1</b>	x1	R\$	166.000,00

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1– O valor contratado será fixo e irrevogável, somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

4.2 Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59  
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [licitacao@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)



4.3 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

4.4 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

4.5 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Apostilamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA**

5.1 Os materiais de consumo e permanentes, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais, no Município de Alto Jequitibá, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 A CONTRATADA deverá atender as solicitações de entrega, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

5.2.1 Os prazos de que tratam o item 5.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, devendo ser mantida a proposta.

5.2 Será de responsabilidade da Empresa a montagem dos Parque Infantil nos locais indicados pela Secretaria de Educação, os quais deverão ser devidamente testados e entregues juntamente com os seguintes laudos:

- a) Laudo atestando a segurança dos Playgrounds fabricados conforme norma ABNT NBR 16071:2012, versão corrigida 2012, em nome do fabricante;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo Responsável Técnico pela fabricação e instalação dos playgrounds.
- c) Comprovação da origem e da regularidade da madeira utilizada na fabricação dos playgrounds perante o IBAMA e/ou outros órgãos competentes, nos termos de legislação especial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59  
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [licitacao@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)



- 5.3 Serão de responsabilidade da Empresa todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamentos e quaisquer outros custos incidentes na execução do contrato.
- 5.4 Os produtos deverão estar em consonância com as Normas Técnicas da ABNT, Normas da Escola de Inspeção do Trabalho e/ou marcas Técnicas necessárias Internacionais adotadas no Brasil.
- 5.5 Os produtos a serem licitados deverão conter marca do fabricante, devidamente comprovada por meio de C.A - Certificado de Aprovação (quando for o caso) emitido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.
- 5.6 O Certificado de Aprovação em hipótese alguma poderá estar vencido.
- 5.7 Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, **a mesma marca e modelo dos produtos apresentados na proposta.**
- 5.8 Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços, que poderá aceitar a substituição desde que a nova marca atenda as especificações do Edital.
- 5.9 Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:
- 5.9.1 **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo Recebimento terá um **prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 02 (dois) dias** contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.
- 5.9.2 **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os trâmites legais de pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59  
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [licitacao@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)



- 5.9.3 A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.
- 5.9.4 Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- 5.9.5 Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.
- 5.9.6 A Secretaria poderá solicitar a substituição de qualquer componente da equipe técnica e de arbitragem que não esteja cumprindo as regras do projeto, causando assim, transtornos e prejuízos no desenvolvimento das ações e programas.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

#### 6

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento ou ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.
- 6.2 Somente será liquidada a NF que identifique o objeto com as principais características, valor e quantidade, além da expressa referência ao número do Processo Licitatório, número da Ata e do Contrato.**
- 6.3 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 6.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ**

CNPJ: 18.392.506/0001-59  
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [licitacao@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 0206 0212 361 0009 1003 449052 00 FICHA 439

### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de ALTO JEQUITIBÁ, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de ALTO JEQUITIBÁ, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59  
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [licitacao@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)



- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DANIEL GUIMARÃES SATHLER**  
**PREFEITO**

**REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**